



LEI N.º 10.101, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

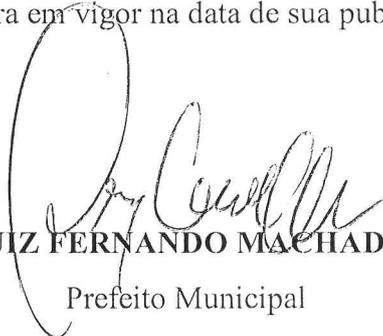
Cria a Campanha de Prevenção e Combate à Febre Amarela.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É criada a **Campanha de Prevenção e Combate à Febre Amarela**, com o intuito de conscientizar a população sobre a importância de impedir o aumento desta doença.

Parágrafo único. A **Campanha** consistirá na execução de ações de comunicação social, de natureza publicitária, voltadas para o público em geral.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil